

Diário de Leira

Abril - Dezembro

1949

# Lei n.º 2

A Câmara Municipal de Coroadi, por seus representantes, decreta e em seu sentido a seguinte lei

Art. 1.º - Ficam adotadas, neste município, as leis em vigor no município de Jecauha, de onde esta foi desmembrado, até que sejam elaboradas novas leis.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coroadi

(aa) Paulo Martins Guedes  
Charias da Costa Coelho

Geraldo da Costa Coelho

Coroadi, 18 de Abril de 1949

Prfeito  
F. C. Ramos V  
Secretario

# Lei n.º 3

Dispõe sobre a delimitação da zona urbana e suburbana do distrito de Conceição do Tronqueira.

Art. 1.º Fica reconhecida como zona urbana do distrito de Conceição do Tronqueira, deste município, a área demarcada judi-

cialmente como patrimônio  
da freguesia de Conceição  
do Tronqueira.

Art. 2º - A zona suber-  
bana fica compreendida  
em uma faixa de presen-  
tes metros, as redes do pa-  
trimônio, propriedades ad-  
judicadas inter-municipais.

Art. 3º - Revogam-se  
as disposições em contra-  
rio.

Corsani, 14 de Abril  
de 1949

(aa) Leoi Duje, presi-  
dente

Paulo Martins Gu-  
do, vice-presidente

Germes da Cor-  
ju C. S. H., secretário.

O povo do municí-  
pio de Corsani, por seus  
representantes, decrete e em  
seu nome sancione a pre-  
sente lei.

Corsani, 18 de Abril  
de 1949

Trufigo  
C. M. Barros  
Secretário

# Lei n.º 1

Dispõe sobre a aquisição de material mobiliário, etc necessários ao funcionamento da Câmara e Prefeitura Municipais -

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a despendar o quantum estritamente necessário à aquisição de material mobiliário, etc indispensáveis à organização e funcionamento da Câmara e Prefeitura Municipais de Coroadu.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em data da sua publicação. Sala dos sessos da Câmara Municipal de Coroadu, 1.º de Junho de 1949

(aa) Levi Braga, presidente  
Paulo Maurício Guedes vice-presidente  
Guedes de Costa Coelho, Secretário

O povo do Município de Coroadu, por seus representantes, deu fé e em seu nome sancionou a presente Lei Coroadu, 5 de

Junho de 1949

1.º Prefeito  
F. C. Ramos

sentença

Lei n.º 7

fixa taxas para cobrança  
do imposto territorial urbano  
e suburbanos -

Art. 1.º - O imposto  
predial será cobrado na  
base de cinco por cento (5%)  
sobre o valor locativo.

Art. 2.º - O imposto  
predial urbano e suburbanos  
será cobrado à razão de seis  
e meio (6½) por mil sobre o  
valor dos terrenos construídos  
e dez (10) por mil sobre os  
terrenos vazios.

Art. 3.º Revogada  
as disposições em contrário,  
a presente lei entrará em  
vigor na data de sua pu-  
blicação, retroagindo seus efei-  
tos até 1.º de Janeiro de 1949.

Sala da sessão do  
Câmara Municipal de Co-  
wari, 2 de Junho de 1949.

Levi Braga - presi-  
dente

Faulo Martins Junior,

vice-presidente  
Câmara da Corta  
Coelho, Secretário

Y voto do Muni-  
cipio de Cosqui por seu re-  
presentante, decretou e eu, em  
seu nome, sanciono a presente  
lei. Cosqui, 5 de Junho de  
1949.

Prof. C. Ramos  
Secretario

Lei no 8

Estabelece horario para o  
funcionamento, no Muni-  
cipio de Cosqui, dos estabe-  
lecimentos comerciais e in-  
dustriais.

Art. 1º - A abe-  
rta e o fechamento, no Muni-  
cipio de Cosqui, dos esta-  
belecimentos comerciais e in-  
dustriais, obedecerá o se-  
guinte horario:

I - Quanto á in-  
dustria em geral:

(a) abertura do  
horario e fechamento ás  
16½ horas, nos dias úteis,  
com intervalo de uma hora  
e meia, para descanso e

regiões dos operários e  
b) aos domingos,  
feriados nacionais e dias sa-  
bios de guarda, declarados estes  
últimos pelas autoridades  
competentes, os estabeleci-  
mentos permanecerão fechados.

c) será permitido  
o trabalho aos domingos, fe-  
riados nacionais e dias sa-  
bios de guarda nos estabe-  
cimentos que se dedicarem  
às atividades seguintes: 1)  
laticínios; 2) fiação industrial,  
excluídos os escritórios; 3) pu-  
rificação e distribuição de  
água - usinas e fiação exclu-  
ídos os escritórios; 4) produ-  
ção e distribuição de ener-  
gia elétrica - excluídos os  
escritórios; 5) produção e  
distribuição de gás - exclu-  
ídos os escritórios; 6) serviços  
de esgoto - excluídos os é-  
critórios.

Parágrafo 1º Os es-  
tabelecimentos industriais po-  
derão funcionar além do ho-  
rário citado na letra a) nos  
dias citados na letra b), me-  
diante permissões de auto-  
ridade competente e observa-  
cia do disposto no artigo

5.ª desta lei.

II - Quanto ao co-

mércio em geral:

a) abertura às 7 horas e fechamento às 18 horas nos dias úteis, com intervalo de duas horas para o descanso e refeição dos empregados;

b) aos domingos e feriados nacionais os estabelecimentos permanecerão fechados, abrindo nos dias santos de guarda das 8 às 12 horas.

Parágrafo 2.º - Observado o disposto no artigo 5.º desta lei, o Prefeito Municipal, em portaria e mediante solicitação das classes interessadas, poderá prorrogar o horário dos estabelecimentos mercantis:

a) até as 20 horas aos sábados;

b) até as 22 horas do dia 24 a 31 de Dezembro e nos dias de Jubileu cívico e de regozijo popular.

Art. 2.º - O horário dos salões de barbeiros, cabeleiros e empaxatos será o seguinte, nos dias



úteis: abertura às 7 horas e  
fechamento às 20 horas, obser-  
vados os intervalos de duas  
horas para o almoço e duas  
para o jantar.

Parágrafo único - O  
funcionamento aos sábados, nas  
reservas de feriados nacionais  
e dias santificados, poderá  
ser feito às 22 horas com  
observância do art. 5º

Art. 3º - Será per-  
mitido o funcionamento das  
charutarias nos dias úteis,  
das 8 às 24 horas.

Art. 4º - Poderão  
funcionar fora do horário fi-  
xado nas letras a e b do  
wº II do art. 1º, por motivo  
de conveniência pública os  
estabelecimentos comerciais  
seguintes:

I - Varejistas de  
peixe:

a) nos dias úteis  
das 5 às 17 horas;

b) aos domingos,  
feriados nacionais e dia  
santo de guarda, das 5 às  
12 horas.

II - Varejistas de  
carnes frescas (carneiros e su-  
tupeiros)

a) nos dias úteis,  
das 5 às 17 horas.

b) aos domingos,  
feriados nacionais e dias santos  
de guarda, das 5 às 12  
horas.

III - Comércio de  
pão e biscoito (padarias)  
Todos os dias inclusive do-  
mingos, feriados nacionais e  
dias santos de guarda, das  
5 às 22 horas.

IV - Vendedores de produtos farmacêuticos.  
(farmácias):

(a) nos dias úteis: das 7 a 20 horas;

(b) aos domingos, feriados nacionais e dias  
santos de guarda: das 8 as 20 horas para os  
estabelecimentos que estiverem de plantão, obedecendo  
a escala organizada pela Prefeitura, de acordo com  
o interesse público.

VI - Lojas de flores e coroas: todos os dias, inclusive  
domingos, feriados nacionais e dias santos de  
guarda: das 7 as 20 horas.

VII - Empreendimentos de combustíveis (posto de gasolina):

Todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais  
e dias santos de guarda: das 7 as 17 horas.

com faculdade para atender ao público, a qualquer  
hora, sempre que houver solicitação.

VIII - Alugadores de bicicletas e similares todos os  
dias, inclusive domingos, feriados nacionais e  
dias santos de guarda: das 7 as 20 horas.

IX - Restaurantes, bares, botiquins, confeitarias,  
sorvetérias, bombonnières. Todos os dias,

inclusive Domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda das 7 as 24 horas.

XI - Distribuidores e vendedores de jornais e revistas (bancas e ambulantes): todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: da 5 as 24 horas.

XIII - Estabelecimentos e entidades que exercam serviços funerários, empresas e agencias funerarias: todos os dias, inclusive domingos, feriados nacionais e dias santos de guarda: das 7 as 22 horas.

Art. 5º - O funcionamento, permitido no paragrafo 2º, do n.º I, do artigo 1º, no artigo 2º, n.ºs a FIII, desta lei, fica condicionado a expedição especial, digo de licença especial da Prefeitura e a observancia dos preceitos das leis federais, que regulam o contrato, condição e duração do trabalho.

Art. 6º - As infrações resultantes da falta de cumprimento desta lei serão punidas com a multa de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) elevada ao dobro nas reincidencias.

Art. 7º - A fiscalização da presente lei será feita pelos fiscais, e, subsidiariamente, portados os funcionarios (da) administrativos da Prefeitura.

Art. 8º - Verificada a infração, a autoridade competente, lavrará o respectivo auto, com os esclarecimentos sobre o fato que a motivou, o qual deverá ser assinado, pelo infrator, ou por duas testemunhas, caso este recuse fazel-o.

Art. 9º - O infrator recolherá aos cofres municipais, no prazo de 30 (trinta) dias,

a multa que lhe for imposta, sobre pena de ser inscrita e cobrada como divida ativa.

Art. 10 - Revogam-se as disposicoes em contrario, entrando esta lei em vigor, dez dias depois de sua publicacao.

Art. 9: Revogados as disposicoes em contrario, a presente lei entrara em vigor na data de sua publicacao, ~~oito~~ <sup>dez</sup> dias depois de sua publicacao.

Sala das sessoes da Camara Municipal de Coroaci, 2 de Junho de 1949.

Levi Braga - presidente da Camara.

Paulo Martins Guedes - Vice-presidente.

Feraldo da Costa Coelho secretario.

O povo do Municipio de Coroaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei. Coroaci 5 de Junho de 1949.

Prefeito

Secretario

Lei n: 9.

Para os servicos administrativos, organiza o quadro de pessoal e conten outras providencias

A Camara municipal de Coroaci decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Art. 1: - Ficam criados, na Prefeitura Municipal, os seguintes servicos que ficar diretamente subordinados ao respectivo Prefeito: Secretaria (S)

Serviço de Fazenda (S. F.)

Serviço de Contabilidade (S. C.)

Serviço de educação e saúde (S. E. S.)

Serviço de Patrimônio (S. P.)

Serviço de Obras (S. O.)

Art. 2º - A Secretaria tem a seu cargo o serviço de expediente, polícia e economia interna da Prefeitura, informações e publicações e superintendência da portaria do arquivo e almoxarifado.

Art. 3º - Estão a cargo do Serviço de Fazenda, por intermédio das sessões de fiscalização e Tesouraria, os trabalhos de lançamentos e arrecadação das rendas e fiscalização destas, bem como os de pagamento das despesas, devidamente autorizadas.

Art. 4º - Está a cargo do Serviço de Contabilidade, a contabilização das operações relativas a arrecadação das rendas e pagamento das despesas, bem como os demais factos referentes a administração econômica e financeira do Município.

Art. 5º - Estão a cargo do Serviço de Educação e Saúde, como órgão auxiliar das repartições competentes do Estado, os trabalhos de Assistência Técnica aos professores rurais de controle e fiscalização das escolas municipais, bem como os relacionados com os serviços de saúde pública, afetos ou subordinados ao município.

Art. 6º - O Serviço do Patrimônio terá a seu cargo, a guarda e conservação dos edifícios públicos, dos móveis em geral, e a administração dos bens dominicais e dos serviços industriais

do município.

Art. 7.º - Estão a cargo do serviço de Obras a execução e fiscalização de obras e serviços da prefeitura e a fiscalização do Código de posturas municipais.

Art. 8.º - Fica criada a Secretaria da Câmara Municipal, subordinada ao respectivo presidente e sujeita a regulamento próprio.

Art. 9.º - Fica aprovada a tabela de funcionários, criada pelo presente artigo, acrescida da criação de um lugar de Fiscal Municipal, com a gratificação de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00) anuais e mais vinte por cento (20%) sobre os impostos eventuais e taxas por ele arrecadadas. Os vencimentos dos empregados, serão os aprovados na lei do orçamento.

Parágrafo único Os cargos constantes do quadro de que se trata o artigo anterior são isolados e de provimento efetivo.

Art. 10 - O prefeito Municipal, baixará dentro de trinta (30) dias, regulamento interno da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Além dos funcionários civis, ocupantes de cargos criados em lei, poderá existir, no serviço público do Município, pessoal extranumerário e pessoal de obras, que são os contratados mensuralistas e tarefeiros.

Art. 12 - O pessoal a que se refere o artigo anterior será admitido e conservado a título precatório e com salário prefixado, respeitado o limite das dotações ou créditos próprios.

Artigo 13 Fica o Prefeito Municipal autorizado a organizar, em decretos, as tabelas próprias ao pessoal extranumerário e de obras necessárias

os serviços municipais, bem como a baixar as instruções que se fizerem necessários a regulamentação.

Art. 14 - A despesa com o funcionalismo da Prefeitura, inclusive subsídio e representação do prefeito, bem, como salário do pessoal extramensalário mensalista, e porcentagem aos exatos, não poderá exceder de trinta e cinco por cento 35% da renda ordinária arrecadada no exercício anterior.

Parágrafo único - Não serão computados na despesa referida neste artigo, os vencimentos do pessoal do ensino e do serviço de assistência a maternidade e a infância, os proventos do pessoal inativos, o abono de família e ajuda de custo aos Vereadores.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias e serão incluídas em lançamentos.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Mandado, portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaçá.

Coroaçá, 4 de Junho de 1949

Paulo Martins Mendes.

Presidente da Câmara - Levi Braga

Secretario # 11 - Geraldo da Costa Bellu.

## Lei. n.º 10.

Prorroga os prazos para pagamento sem multa de todos os impostos relativos aos exercícios de 1949.

Art. 1.º - Fica prorrogado até dia 30 de Junho prazo para pagamento sem multa de todos os impostos municipais relativos ao exercício de 1949.

Art. 2.º - Findo o prazo de que se trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa respectiva.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaçá.

Coroaçá 4 de Junho de 1949.

Presidente da Câmara - Leoni Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaçá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei. 5 de Junho de 1949.

Prefeito

Secretário

Lei n.º 11

Orçamento.

Proposta orçamentária.

Orca a receita e fixa a despesa para o exercício de 1949.

Art. 1.º - A receita do Município de Coroaçá



Para o exercício de 1949 é orçada em Cr\$. 185.000,00 (cento e (8) oitenta e cinco mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação.

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Mutação Patrimonial Cr. #	Total Cr. #
	<u>Receita Ordinaria</u>			
	<u>Receita Tributaria</u>			
	a) <u>Impostos</u>			
0 11 1	Imposto Territorial			
	Imposto Territorial Urbano	6.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	15.000,00		
0 17 3	Imposto s/ Ind. e Profissões	100.000,00		
0 18 3	Imposto de Licenças	(2.000,00)		
	Taxa de malanca de gado	2.000,00		
	Imposto de Licenças diversas	10.000,00		
0 19 7	Imposto s/ atos da Economia do Municipio ou Assuntos da competência deste:			
	Taxa de Expediente	5.000,00		
0 25 2	Imposto s/ exploração Agricola e Industrial:	2.000,00		
0 26 5	Imposto s/ Turismo e Hospedagem	200,00		
0 24 3	Imposto s/ Diversões	500,00		
	b) <u>Taxas</u>			
1 11 2	Taxa Rodoviaria			
	Taxa para conservação de Estradas e pontes:	10.000,00		
1 16 4	Taxa para fins educativos			
	Taxa escolar	7.200,00		

Codigo Geral			Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Mutacões Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
01	19	2	Taxa s/ consumo de luz e energia			
0	23	4	Taxa de iluminação publica	3.000,00		
			Taxa de Fiscalização e serviços diversos			
			Taxa de afericao de pesos e medidas	2.000,00		
0	24	1	Taxa de limpeza publica			
			Taxa sanitaria	7.200,00		
			<u>Total da Receita Tributaria</u>	<u>170.100,00</u>		170.100,00
			<u>Receita Patrimonial</u>			
0	01	0	Renda imobiliaria			
			Renda de predios e terrenos e aluguel	2.400,00		
0	02	0	Renda de capitais			
(0)			Juros de depositos	1.000,00		
			<u>Total da Receita Patrimonial</u>	<u>3.400,00</u>		3.400,00
			<u>Receitas Diversas</u>			
4	11	0	Receitas de Merc., Feiras. e Matadores.			
			Receita de Matadores	2.000,00		
			<u>Total das Receitas diversas:</u>	<u>2.000,00</u>		2.000,00
			<u>Total da Receita ordinaria</u>	<u>175.500,00</u>		175.500,00
			<u>Receita Extraordinaria</u>			
6	21	0	Multas:	5.500,00		
6	23	0	Eventuais:	4.000,00		

Codigo geral	Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Mutações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
0 11 1	<u>Receita Ordinaria</u> <u>Receita Tributaria</u> a) <u>Impostos</u> Imposto Territorial:			
	<u>Total da Receita extraordinaria:</u> <u>Total geral:</u>	<u>9.500,00</u> <u>185.000,00</u>		<u>9.500,00</u> <u>185.000,00</u>

Art. 2º A despesa do Município de Coroaí, para o exercício de 1949 é fixada em: Cr. \$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação.

Código Geral	Designação da despesa	Efetiva Cr. \$	Alocações Patrimoniais Cr. \$	Total Cr. \$
	<u>Despesa</u> <u>Administração Geral</u> <u>Legislativo</u> <u>Pessoal Fixo</u>			
8 00 0	Secretaria Datilografica	7.200,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 00 2	Aquisição moveis utensilios		5.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 00 3	Livros, impressos e material de Expediente	500,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 00 4	Ajuda de custo a Vereadores	10.800,00		
8 00 4	Servico postal e Telegrafico	100,00		
8 00 4	Aluguel de Predio	600,00		
		19.200,00	5.000,00	
	<u>Governo</u> <u>Pessoal Fixo</u>			
8 02 0	Subsidio do Prefeito	18.000,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	4.800,00		
		22.800,00		
	<u>Administração Superior</u> <u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretario - Contador	12.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 04 2	Aquisição de maquinas,			

Código Geral	Designação de Despesa	Efetiva Cr. #	Mutação Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	Moveis e utensilios		16.000,00	
	Material de Consumo			
8 04 3	Impressos e material de Expediente	10.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 04 4	Servico Postal e Telegrafico	400,00		
8 04 4	Publicação de expediente	500,00		
8 04 4	Assinaturas de revistas e jornais.	300,00		
		23.200,00	16.000,00	
	<u>Servicos Diversos</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
	Porteiro Continuo	1.800,00		
		1.800,00		
	<u>Total dos Servicos de</u>			
	<u>Administracao geral</u>	67.000,00	19.000,00	86.000,00
	<u>Execução e Fiscaliza</u>			
	<u>ção Financeira</u>			
	<u>Administracao Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
	(Agente Fiscal)			
8 10 0	Chefe do Servico de Fazenda	10.900,00		
		10.800,00		
	<u>Servico de Fiscalização</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Agente Fiscal	8.400,00		
		8.400,00		
	<u>Total dos Servicos de</u>			
	<u>Execução e Fiscalização</u>			
	<u>Financeira</u>	19.200,00		19.200,00

Codigo geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutuações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
8 80 0	Chefe dos Serviços de Obras	4.800,00		.
		4.800,00		
	Construção e Conservação de Logradouros Públicos Pessoal Variavel			
8 81 1	Operarios dos Serviços de ruas e praças e jardins <u>Material de Consumo</u>	5.000,00		
8 81 2	Para os serviços de ruas praças e jardins	2.000,00		
		7.000,00		
	<u>Construção e conservação de rodovias</u> <u>Pessoal Variavel</u>			
8 82 1	Operarios dos Serviços de estradas e pontes <u>Material de Consumo</u>	10.000,00		
8 82 3	Para os serviços de estradas e pontes Despesas Diversas	5.000,00		
8 82 4	Conservação de Estradas e pontes	10.000,00		
		25.000,00		
	<u>Serviços de Limpeza Publica</u> <u>Pessoal Variavel</u>			
8 85 1	Operarios dos Serviços de Limpeza publica	2.000,00		
		2.000,00		
	Diversos			

Código geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutação Patrimônio Cr. #	Total Cr. #
8 89 0	Fiscal do distrito da sede	2.400,00		
8 89 0	Fiscal do distrito de Conceição	1.200,00		
		3.600,00		
	<u>Total dos serviços de Utilidade Pública</u>	42.400,00		42.400,00
	<u>Encargos Diversos</u>			
	Contribuição pa Previdência			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 91 4	Contribuições para o Instituto de previdência dos servidores, do S. Minas Gerais	2.000,00		
		2.000,00		
	<u>Subvencões, contribuições e Auxílios em Geral</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 98 4	do delegado de polícia do Município	1.200,00		
		1.200,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Para taxa de assistência aos Municípios	1.000,00		
8 99 4	Aluguel de prédio (Prefeitura)	4.800,00		
		5.800,00		
	<u>Total dos encargos diversos:</u>	9.000,00		9.000,00
	<u>Total Geral</u>	166.000,00	19.000,00	185.000,00

Sala das Sessões, 14 de Junho de 1949.

Presidente da Camara: Levi Braga.

Vice - Presidente: " Paulo Martins Guedes.

Secretario: Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Municipio de Coroaçá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei. Coroaçá 14 de junho de 1949

Prefeito

Secretario

Lei n: 12

Art. 1.º Ficam em vigor neste Municipio as seguintes Taxas:

Taxa para conservação das Estradas e pontes de vinte cruzeiros (anuais); Taxa rodoviaria igual ao imposto B-6 com o qual será cobrado. Taxa escolar de vinte cruzeiros anuais que será cobrada com o imposto de industria e profissões; Taxa sanitaria de vinte cruzeiros anuais. Taxa de extinção de formigas de quinze cruzeiros anuais que será cobrada com o imposto predial e territorial urbano nas sedes, distritos, povoados e em outros casos com o imposto de industria e profissões.

Taxa de expediente de cinco cruzeiros cobrada em todos os talões expedidos pela Prefeitura.

Taxa de aferição de pesos e medidas de quinze cruzeiros paga no ato da aferição dos mesmos.

Taxa de Eletricidade de dez cruzeiros paga com o imposto predial, somente onde houver tal serviço, paga por predio e divisoes discriminadas.



Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.  
Sala das Sessões 15 de junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Municipio de Corvaci por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente Lei. 15 de junho de 1949.

Prefeito

Secretario

Lei n.º 13

Art. 1º - Fica aprovado em tudo quanto possa ser aplicado ao Municipio de Corvaci, com suas posturas Municipais, o Fasciculo n.º 2, da Biblioteca do Administrador Municipal, contendo o Ante-Projeto em segunda Edição, o qual fica provado para execucao neste Municipio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario.  
Sala das Sessões 16 de junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Municipio de Corvaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente Lei.

Prefeito

Secretario

Lei n: 14

A Camara Municipal de Coroaçá decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a vender em hasta publica, lotes e terrenos da Prefeitura nas seguintes condições:

Paragrafo 1º - Os lotes já construídos serão vendidos aos seus ocupantes pelo preço porque foram avaliados no Cadastro Municipal; aquellos não construídos, digo, requeridos.

Paragrafo 2º - Os lotes ocupados, porém sem construção, e os vagos serão vendidos em hasta publica, na forma da lei.

Paragrafo 3º - Os terrenos da Prefeitura que não se prestam a construção, podem ser arrendados a título preclaris aos ocupantes, pagando o imposto territorial em dobro, cobrado sobre avaliação do terreno.

Paragrafo 4º - O Prefeito fica autorizado a intimar os proprietarios que não tenham seus lotes legalizados a o fazerem podendo transigir, concedendo-lhe prazo para o fazerem em prestações, que marcará.  
Sala das Sessões, 15 de de Junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho

O povo do Municipio de Coroaçá por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

## Lei n.º 6

Art. 1.º Fixa a ajuda de custo aos Vereadores.

A Câmara Municipal de Corvaci decreta:

Art. 1.º A ajuda de custo dos Vereadores será de (Cr. # 400,00) por reunião ordinária e será dividida proporcionalmente entre vereadores e suplentes conforme os seus comparecimentos as sessões.

Esta lei retroagirá seus efeitos até a data da posse dos Vereadores e Prefeito.

Parágrafo único - A ajuda de custo a que se refere o artigo acima não poderá, em cada reunião ordinária ou extraordinária, exceder a verba de representação mensal do Prefeito.

Art. 2.º A ajuda de custo aos Vereadores, fixada por lei, vigorará por todo o período do mandato e não poderá ser modificada no curso do mesmo.

Sala das Sessões.

Corvaci 3 de Junho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Mendes.

Secretario - Geraldo da Costa Belles.

O povo de Corvaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

## Lei n.º 15

A Câmara Municipal de Corvaci decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º Ficam modificadas, neste Município, as seguintes taxas, criadas pela lei n.º 12 - de 15 de Junho de 1949.

Paragrafo (unico) - 1º Taxa rodoviaria igual ao imposto B-6.

Paragrafo 2º Taxa escolar e sanitaria seja cobrada de 5% devido ser a mesma cobrada sobre o imposto de industrias e profissoes, uma dos impostos mais elevados.

Paragrafo 3º A taxa de extinsão de formigas sera de 10% cobrada sobre o imposto predial territorial, urbano e suburbanos.

Paragrafo 4º A taxa de eletricidade sera de 10%, cobrada tambem no imposto predial, onde existir iluminacao publica.

Art. 2º Dar um desconto de 30% sobre o valor locativo ja feito.

Art. 3º Revogarse as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões 15 de Julho de 1949

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Covaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

Lei nº 16

Autoriza o Governo Municipal a concertar a cadeia local.

A camara Municipal de Covaci decretou e eu, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Governo Municipal autorizado a fazer na cadeia local os reparos que julgar,

necessario, em concurrencia publica ou administrativa, podendo dispor para isto, da importancia necessaria.

Art. 2º Fica o mesmo ainda autorizado a arrendal-a para o Estado podendo combinar aluguel ou assinar contrato.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 18 de Julho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Mendes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.  
Prefeito.

Secretario.

Lei n.º 17.

A camara Municipal de Corvaci decreta.

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito autorizado a doar a Igreja desta freguezia os terrenos do Patrimonio, situados na rua S. Rafael, desta Cidade, onde existe o antigo Cemiterio da freguezia da Cidade, com as seguintes divisas: na frente da rua S. Rafael com o Largo da Matriz, pelos lados com os fundos dos lotes da Rua Sagrado-Coração e do outro com pastos do Sr. Jose Goncalves da Silva.

Art. 2º E autorizado o Sr. Prefeito a entrar em combinacão com o Vigario da freguezia estabelecerem o valor de uma indemnizacão ao Sr. Jamaniel Nunes Coelho, com que combinarão por servicos feitos no jardim do Largo da Matriz.

Paragrafo 1º - A parte da indenização que caber a Prefeitura será paga no exercício de 1950 em prestações módicas a combinar.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 19 de julho de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.  
Prefeito.

Secretário.

Lei n.º 18

Abre credito especial para regularização de despesas do exercício de 1949.

Art. 1º - Fica aberto o credito especial de cr. # 19.012,70 (dezenove mil doze cruzeiro e setenta centavos), destinado a regularização de despesas realizadas no exercício de 1949. (período 21 de Abril e 14 de junho do corrente ano) sem autorização legislativa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

Lei n.º 19.

Abre credito especial para regularização de despesas do exercicio de 1949.

Art. 1.º Fica aberto o credito especial de Cr. # 4.380,90 (quatro mil trezentos e oitenta cruzeiros e noventa centavos) destinado a regularização das despesas realizadas no exercicio de 1949, sem dotação orçamentaria.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.  
Sala das Sessões 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Municipio de Corvaci por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito

Secretario

Lei n.º 20

Dispõe sobre anulação de dotações e abre creditos suplementares.

Art. 1.º Ficam anuladas, no orcamento vigente, as seguintes dotações.

8-02-0-	Subsidio do Prefeito.	5.250,00
8-02-0-	Representação do Prefeito.	1.400,00
8-04-0-	Secretario Contador.	3.500,00
8-09-0-	Porteiro Continuo.	1.350,00
8-10-0-	Chefe do Serviço de Fazenda.	3.150,00
8-12-0-	Agente Fiscal.	2.800,00
8-30-0-	Chefe do Serviço de Obras.	4.300,00
8-89-0-	Fiscal do Distrito da Sede.	1.800,00
8-89-0-	Fiscal do Distrito de Comércio.	600,00
8-98-4-	Delegado de Policia do Municipio	1.200,00
8-00-4-	ajuda de custo aos Vereadores	_____
		<u>25.850,00</u>

Art. 2º Ficam abertos os seguintes creditos suplementares a dotações de orçamento vigente, com os recursos da anulação de que se trata o artigo anterior:

8-04-2-	Aquisição de maquinas, moveis e utens.	4.000,00
8-81-1-	Operarios dos serviços de ruas praças e jardins.	2.000,00
8-82-1-	Operarios dos serviços de estradas e pontes.	3.000,00
8-82-4-	Conservação de estradas e pontes.	<u>16.850,00</u>
		<u>25.850,00</u>

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente - Levi Braga. \_\_\_\_\_ Paulo Martins Guedes - Vice-Presidente. Geraldo da Costa Coelho - Secretario. O povo de Corvaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.



## Lei N.º 21

Dispõe sobre extinção e criação de cargo, anulação de dotação e abertura de crédito especial e suplementar.

Art. 1.º Fica anulada no orçamento vigente a dotação 8-00-0 (Secretaria Datilografica) da Câmara Municipal, com os vencimentos de Cr. # 7.200,00 anuais.

Art. 2.º - Fica no quadro do pessoal da Prefeitura o cargo de Amanuense, com os vencimentos anuais de Cr. # 7.200,00.

Art. 3.º Para atender a despesa decorrente do artigo 2.º a partir de 1.º do corrente ano, fica aberto um crédito especial de Cr. # 5.100,00 com os recursos provindos do Artigo 1.º.

Art. 4.º Ainda baseado no recurso sobre a anulação de que trata o Artigo 2.º fica aberto um crédito suplementar a dotação a dotação seguinte do orçamento vigente:

8-91-4- Contribuição para o Instituto de Previdência dos servidores do Estado de Minas Geraes. Cr. # 2.100,00.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

## Lei nº 22

Dispõe sobre criação de escolas e cargos de professoras.

Art. 1º Ficam criadas mais 7 (sete) escolas rurais neste Município, localizadas na Fazenda dos Procopios, Ribeirão do Rochado, distrito de Condição do Trombeira e nos lugares denominados, Ribeirão do Shomo, Ribeirão do Onca, Ribeirão de Bananal do Bom-Jardim, Ribeirão da Estiva e povoado de São Sebastião do Bugre.

Art. 2º Ficam criados, no quadro do funcionalismo Municipal, mais 7 (sete) cargos de professores, com os vencimentos anuais de Cr. \$ 3.000,00.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1950, revogadas a disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaçá 24 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaçá por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei nº 28.

Dispõe sobre vencimentos do pessoal da Prefeitura.  
Art. 1º Os vencimentos do pessoal da Prefeitura passarão a ser os seguintes, a partir do dia 1º de Janeiro de 1950

Cargos	Vencimentos anuais
Secretario-Contador.	18.000,00
Porteiro-Continuo.	4.000,00
Chefe do Serviço de Fazenda	18.000,00
Fiscal do Distrito da Sede	14.000,00
Fiscal do Distrito de Comércio do Tronq.	3.000,00

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.  
a presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1950.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaçá por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

## Lei n.º 24

Dispõe sobre criação de cargos.

Art. 1.º Ficam criados no quadro do funcionalismo Municipal os cargos de Amanuense, auxiliar do Serviço de Fazenda, Fiscal Geral, com os vencimentos anuais de Cr. \$ 7.200,00, Cr. \$ 6.000,00, Cr. \$ 8.400,00 respectivamente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1950. Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões 25 de Outubro de 1949

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo do Município de Coroaçá por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

## Lei n.º 25

Abre crédito especial para atender o serviço de pagamento de iluminação pública a sede e edifício da Prefeitura.

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para atender o serviço de pagamento da iluminação pública de cidade e edifício da Prefeitura, no presente exercício de 1949.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.  
Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.  
Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaçá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.  
Prefeito.

Secretario.

Lei n: 26

Fica o Prefeito Municipal de Coroaçá, de acordo com o artigo 140 parágrafo unico, do Código de Posturas Municipais, em vigor neste Municipio, autorizado a propor aos proprietarios de terrenos, situados na entrada desta cidade, a abertura de mais ou menos um metro em suas propriedades, para alargamento da estrada de rodagem, para assim afastar os constantes perigos existentes entre carro e cavalheiros. Esta agora a ser aberta, comecará da entrada da rua, ate as divisas do snr. Antonio Rodrigues Ferreira.

Sala das Sessões 20 de Outubro de 1949

Presidente - Levi Braga.  
Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.  
Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaçá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario

## Lei n.º 27

Dispõe sobre denominação do Logradouro Público. Considerando que o saudoso Padre Jadi Babelo, que durante muitos anos exerceu, neste Município, as santas funções de ministro de Deus, foi em vida sacerdote virtuoso e infatigável trabalhador em prol da causa da religião; Considerando que o Padre Jadi Babelo consagrou toda a sua vida na difusão dos mais legítimos e sãos ensinamentos da Religião Católica.

Art. 1.º Passa a denominar-se "Praça Padre Jadi Babelo" o Logradouro Público existente nesta cidade, conhecido atualmente com "Praça da Matriz".

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 25 de Outubro de 1949

Presidente - Levi Braga

Vice - Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

## Lei n.º 28

Dispõe sobre denominação de Via Pública.

Considerando que o Dr. José Ferreira Leite de saudosa memória, e que exerceu, neste Município por longo espaço de tempo, com abnegação e espírito humanitário, a clinica medica, foi em vida

cidadão de purganas virtudes morais e profissionais,  
Considerando que o Dr. José Ferreira Leite tem o seu nome vinculado ao movimento que teve seu ponto culminante na vitória da causa pela emancipação de Corvaci, a que prestou curso eficiente e desinteressado;

Art. 1.º Fica denominada Avenida "Dr. Ferreira Leite," a atual Avenida Comercio, existente nesta cidade.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Corvaci 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Lei Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Fuedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci, por seus representantes, decretou e eu em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito:

Secretario

Lei n.º 29

Dispõe sobre denominação de Via Publica.  
Considerando que o cidadão Cel. Francisco Vieira Simões, chefe de numerosa familia, ainda hoje radicada neste Municipio, foi um dos fundadores do antigo povoado de Santa Ana do Onca, e que mais tarde veio a constituir a atual sede deste Municipio;

Considerando que Cel. Francisco Vieira Simões legou a posteridade um nome digno e respeitavel, que e sempre lembrado com acatamento, por todos que o conheceram, pelas elevadas

qualidades morais e cristãs do seu nobre espírito;  
Art. 1.º Fica denominada "Cel. Francisco Vieira,"  
 a atual rua que começa na ponte conhecida como  
 ponte do Quassui e terminada em terrenos de pro-  
 priedades de Abaciel Nunes Coelho, e outros, locali-  
 zados nesta Cidade.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario  
 entrará a presente lei em vigor na data de sua  
 publicação.

Sala das Sessões da Câmara Muni-  
 cipal de Coroaci. 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci por seus representantes, decretou e eu,  
 em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

Lei n.º 30

Dispõe sobre denominação de rua.

Considerando que o Sr. João Henrique Coelho da  
 Rocha, cujo recente falecimento ainda reperante  
 sentidamente no coração dos habitantes desta cidade;  
 Considerando que João Henrique Coelho da Rocha  
 foi em vida cidadão prestimoso, com larga folha  
 de relevantes serviços ao bem publico;

Art. 1.º Fica denominada rua "João Henrique"  
 a via pública existente nesta cidade e conhecida  
 como rua da Olaria.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario,  
 entrará, entrará a presente lei em vigor na data



da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Coroaci 25 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes, decretou  
e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito

Secretário

Lei n.º 31

Dispõe sobre denominação de Logradouro Público.  
Considerando que Virgílio Alvim de Melo Franco,  
descendente de tradicional família do Estado de Minas  
Gerais, com assinalados serviços ao Estado e a Pátria,  
foi em vida paradigma de virtudes morais e cívicas;  
Considerando que Virgílio Alvim de Melo Franco,  
digno representante inigualáveis qualidades de probi-  
dade e honradez do homem público de Minas Gerais,  
bem soube exercer seus nobres sentimentos de renúncia  
e sacrifício em proveito da democracia no Brasil,  
de cujos postulados foi abnegado defensor;  
Considerando que o trágico e prematuro desaparecimento  
de Virgílio Alvim de Melo Franco, quando mais necessá-  
ria fazia a sua ação esclarecida e patriótica ao serviço  
da Pátria, enlutou perennemente a alma dos verdadei-  
ros democratas do Brasil, que nele contavam com um  
dos seus mais extremos defensores;  
Considerando, afinal, que é dever do poder público per-  
petuar, de alguma maneira, a memória dos nomes que  
se projetaram na história da nacionalidade como padrões de

cultura e de civismo, fazendo-os sobreviver, na consciência dos posteror,  
como exemplos a serem imitados:

Art. 1.º Passa a ter a denominação de "Praça Virgílio de Melo Franco" o Logradouro publico desta cidade, atualmente conhecido como "Largo da Penha".

Art. 2.º Revogada as disposições em contrario, entra em vigor esta lei em vigor na data de sua publicação. Sala das sessões de Câmara, 25 de outubro de 1949. Presidente: Levi Braga. Vice-Presidente: Paulo Martins Guedes. Secretário: Geraldo da Costa Coelho. O Povo de Coroaçá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito:

Secretário:

### Lei n.º 32

Art. 1.º Fica o S.ºr. Prefeito autorizado a entrar em acordo com o S.ºr. Levi Braga para o alargamento da estrada em seu terreno, pelo menos dois metros (mais ou menos).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaçá. 27 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice - Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaçá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.

Lei n: 33

Dispõe sobre denominação de via pública.

Considerando que o cidadão Oscar Vieira da Silva, de saudosa memória, foi em vida elemento prestimoso e útil, servindo abnegadamente ao progresso desta terra que lhe deve muitos e relevantes serviços;

Art. 1.º Fica denominada rua "Oscar Vieira da Silva" a via pública desta cidade que começa na esquina da casa que serviu de residência aqulle cidadão e termina no local onde está situado o Grupo Escolar "Dom Bosco".

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario, entrará em vigor esta lei na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de  
Corvaci 28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Fuchs.

Secretario Geral do da Costa Coelho.

O povo de Corvaci, por seus representantes decretou  
e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

## Lei n.º 34

Considerando que Cel. Manoel Lage, antigo habitante deste Município, tem o seu nome ligado a história desta região, visto como foi um dos doadores de terrenos para a fundação do povoado que é hoje a sede deste Município;

Considerando que este motivo, que este motivo por si somente, é motivo bastante para que se preste a seu nome, uma digna homenagem:

Art. 1.º Passa a denominar-se "Praça Cel. Lage" a área que fica situada em frente a Casa de Caridade "Santa Teresinha," compreendida entre a rua São Vicente e a rua Passo da Pátria.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corvoaçi 28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Furtos.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvoaçi, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei

Prefeito.

Secretário.

Lei n.º 35

Dispõe sobre denominação de Via Publica.

Considerando que o cidadão Antonio Pereira Ramos, de saudoso memoria, foi em vida elemento prestimoso e util, servindo abnegadamente ao progresso desta terra, a qual lhe deve muitos e relevantes serviços:

Art. 1.º - A atual Rua da Estrela nesta cidade, passará de ora em diante a denominar-se Rua Antonio Pereira Ramos.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrario. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Coroaçá,  
28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaçá, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.  
Prefeito.

Secretario.

Lei n.º 36

Da nova designação ao Largo da Alegria.

Rememorando a historia deste novo Municipio e revendo o passado dos primeiros habitantes desta terra, e encontrando em alguns deles um passado brilhante e cheio de lutas em pro dos novos ideais que despertam para a nova geração que hoje surge, lembrei-me do nome de Ex.º Sr. Demetrio de Oliveira Coelho,

para que uma das ruas desta cidade tomasse o seu nome, como prova de sincera gratidão ao finado e recordação para sua família, o logradouro desta cidade denominado Largo da Alegria.

Art. 1.º Passa a denominar-se, "Praça "Demétrio Coelho" o logradouro desta cidade denominado ou conhecido por Largo da Alegria.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coroaí 28 de Outubro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

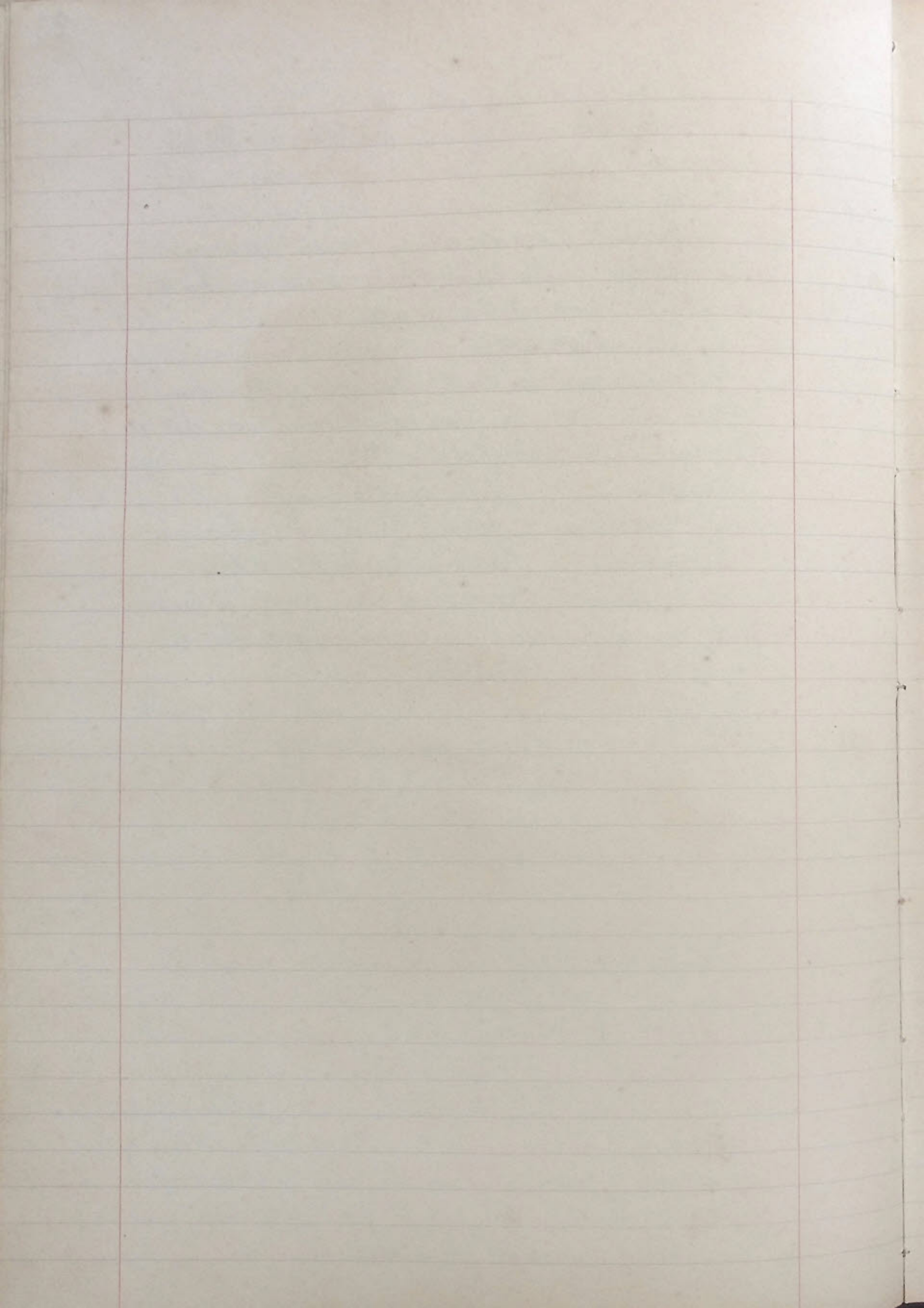
Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaí, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretário.



Lei n.º 38

Abre crédito especial, para normalização de escrita Municipal.

A Câmara Municipal decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Para normalização da escrita da Prefeitura, na parte relativa as despesas realizadas durante o período da gestão do Intendente Municipal, devidamente aprovadas pelo Governo de Estado, conforme, Decreto n.º 3.195, de 9 de Novembro de 1949, fica aberto o crédito especial da quantia de Cr. 15.112,90, e distribuída pelos seguintes serviços:

Administração Geral.	Cr. 8.585,70
Exação e Fiscalização Financeira.	Cr. 2.640,00
Educação Pública.	Cr. 2.000,00
Serviços de Utilidade pública	Cr. 439,00
Encargos Diversos.	1.430,20

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Data das Sessões: Corvaci 3 de Dezembro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretário - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Corvaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito

Secretário.



Lei nº 39

Autorisa o Prefeito Municipal a contrahir empréstimo junto ao Governo do Estado de Minas Gerais da importância de Cr. # 150.000,00 nos termos da lei nº 481, de 10 de Novembro ultimo.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, junto ao Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da lei nº 481 de 10 de Novembro ultimo, empréstimo da importância de Cr. # 150.000,00 destinado a atender as despesas com as instalações do serviços administrativos do Município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de  
Covaci 3 de Dezembro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Covaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Prefeito.

Secretario.

Lei nº 40

Art. 1º Fica aprovado ratificado, para produzir todos seus efeitos no que toca ao Governo do Município, o Convenio Nacional de Estatística Municipal realizado e firmado em Belo Horizonte, aos dez de Setembro de mil novecentos e quarenta e dois, entre a União Federal, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o Estado de Minas Gerais e seus Municípios,

nos termos de decreto-lei Federal nº 4.181, de 16-3-1942. O Convênio já confirmado pelo União e pelo Estado "ex-vi" do decreto-lei Federal nº 5.981, de 10-11-1943, e decreto-lei estadual nº 861, de 22-10-1942, a que está anexo o texto das cláusulas ajustadas, tem por objeto assegurar permanentemente, no País, a uniformidade e perfeita execução dos serviços de Estatística geral Brasileira e, bem assim, a normalidade dos levantamentos destinados a servir de base a organização da segurança nacional.

Art. 2º Como distribuição do Município para o custeio dos serviços estatísticos nacionais de caráter municipal, bem como de registros, pesquisas e realizações, necessários a Segurança Nacional e relacionados com as atividades do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), fica criado, tal como se ajustou, sob a forma de selo especial, fornecido pelo mesmo Instituto, o imposto adicional de diversões, cobrável em todo o território Municipal.

§ 1º O imposto mencionado neste artigo será de dez centavos (cr\$ 0,10) por cruzeiro, ou fração de cruzeiro, do valor dos bilhetes de entrada.

§ 2º Ficam sujeitos a cobrança do tributo de que se trata este artigo as entradas pagas em casas ou lugares de diversões (cinematógrafos, cine-teatros, circo, clubes, casas de bailes, sociedade, parques, campos de desporto, etc.).

§ 3º Os selos especiais para a cobrança da parte do imposto de diversões, atribuída pelo Convênio ao I.B.G.E. e destinada ao custeio do sistema nacional dos serviços de Estatística Municipal, serão apostos a os bilhetes de ingressos vendidos ou oferecidos pelo empresário, arrendatário ou qualquer pessoa

física ou jurídica, responsável pelo estabelecimento, casa, ou lugar a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Os bilhetes de entrada para os espetáculos, ou exhibições, sujeitos ao imposto previsto neste artigo, serão impressos e deverão constar de duas partes, separáveis e numeradas seguidamente. Serão enfiados em balões, e o destaque da parte destinada ao espectador só se dará no momento da respectiva aquisição. Fica proibida a venda de bilhetes que não se conformarem com esta norma.

§ 5º O selo será posto no sentido Horizontal do Bilhete, abrangendo as duas partes, e com o cabeçalho sobre o carreto, de modo que seja dividido ao separar-se a parte que o espectador terá de receber para entregar ao porteiro.

§ 6º Antes da separação do bilhete, inutilizar-se-á previamente o selo por meio de um carimbo, cujos dizeres indiquem a data do espetáculo ou exhibição.

§ 7º Os selos para os Bilhetes de ingresso ou estes últimos com o selo já impresso (quando assim adotados) serão adquiridos na agência arrecadadora designada pelo T. B. J. E., na forma do artigo. 9º; alínea b, do decreto-lei federal nº 4.181, de 15-3-1942. Tal aquisição será efetuada por meio de guia, assinada pelo responsável ou seu representante, e visada pelo Agente de Estatística, ou por quem suas vezes fizer. A guia, que receberá o competente número de ordem e será expedida em duas vias, especificará a quantidade de selos que se vai adquirir. A primeira via ficará em poder da Agência Municipal de Estatística para fins de fiscalização e tomada de contas. A segunda será apresentada a agência arrecadadora, que fará o fornecimento, cobrando do adquirente a importância e o recibo

dos selos passado este na propria guia.

§ 8º É expressamente proibida a venda ou permuta de selos entre os proprietarios, empresarios, arrendatarios ou quaisquer responsaveis pelos clubes, sociedades, casas ou lugares de diversões. Ao adquirente fica, todavia, assegurada a indenisação da importancia dos selos não utilizados, uma vez restituídos com as mesmas formalidades do paragrafo antecedente.

§ 9º As sociedades ou casas de diversões de qualquer especie que funcionarem com entradas pagas, serão obrigadas a registrar, em livro proprio, por data de funcão ou exhibição, os selos adquiridos, os selos empregados e os respectivos saldos, bem como a numeracaõ dos primeiros e dos ultimos ingressos vendidos. O livro poderá ser substituído, em espetaculos avulsos ou em pequena serie, por mapas diarias manuscritos ou datilografados.

§ 10º A fiscalisação do imposto de diversões compete aos fiscais da Prefeitura e aos funcionarios da Agencia Municipal de Estatística. A fiscalizaçãõ verificará sempre o livro ou os mapas de escaituração, assim como o numero de espectadores presentes a cada sessãõ, ou espetaculo, examinando se este numero corresponde ao dos ingressos utilizados, constantes dos cartões.

§ 11º Por qualquer comprovada infraçãõ no pagamento do imposto destinado ao custeo do sistema nacional de estatística municipal, seja por sonegaçãõ do competente selo, ou pela pratica de qualquer outra fraude, será imposta a multa de Cr. \$ 1.000,00. Com pagamento ou deposito dessa multa, a casa, empresa ou sociedade, autuada como infratora, não poderá continuar a funcionar.

Da importancia da multa caberá metade aos cofres municipais e metade a Caixa Nacional de Estatística Municipal.

Art. 3º Para assegurar ao Convênio Nacional de Estatística Municipal fiel e integral execução, tomará sempre o Governo Municipal as medidas que julgar necessarias, atendendo do que, em nome do Governo Federal, lhe representar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou o Governo de Estado, por intermedio de qualquer dos órgãos de sua administração.

Art. 4º A cobrança do imposto adicional previsto nesta Lei terá inicio na data marcada pelo Conselho Nacional de Estatística, na forma da legislação em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrario, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Coroaci,  
28 de Dezembro de 1949.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

O povo de Coroaci, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a presente Lei.  
Prefeito.

Secretario.

Lei nº 37

Orca a receita e fixa a despesa para o exercicio de 1950. A Camara Municipal de Coroaci, decreta e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º A Receita do Municipio de Coroaci, para o exercicio de 1950, é orcada em Cr. \$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzados de acordo com a seguinte discrimina<sup>ção</sup>

Codigo Geral	Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Abutacões Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	Receita Ordinaria			
	Receita Tributaria			
	A) Impostos			
0 11 1	Imposto Territorial:			
	Imposto Territorial Urbano	10.000,00		
0 12 1	Imposto Predial	15.000,00		
0 17 3	Imposto de Industrias e Profissões	120.000,00		
0 18 3	Imposto de Licencas:			
	Taxa de matancia de gado	2.000,00		
	Imposto de Licencas Diversas	15.000,00		
0 19 7	Imposto sobre atos da Econo- mia do Municipio ou assun- tos de sua competencia:			
	Taxa de expediente	10.000,00		
0 25 2	Imposto s/ Exploracao Agricola e Industrial.			
	Taxa de combate de formi- gas.	2.000,00		
0 26 3	Imposto s/ Turismo e Hospede- ragem.	500,00		
0 27 3	Imposto de Diversões	500,00		
	B) Taxas:			
1 11 2	Taxa Rodoviaria:			
	Taxa de conservacao de es- tradas	15.000,00		
1 16 4	Taxa para fins educativos:			
	Taxa Escolar			
1 23 4	Taxa de Fiscalizacao e Servi- cos Diversos:			

Codigo			Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Mutações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
Geral						
1	24	1	Taxa de aferição de pesos e medidas	2.000,00		
			Taxa de Limpeza Pública			
			Taxa Sanitária	7.200,00		
			Total da Receita Tributaria	206.400,00		
2	01	0	Receita Patrimonial			
			Renda Imobiliaria:			
			Renda de Predios e terrenos de aluguel	2.400,00		
2	02	0	Renda de capitais:			
			Juros de Depósitos	110.000,00		
			Total da Receita Patrimonial.	3.400,00		
			<u>Receitas Diversas</u>			
4	11	0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros:			
			Renda do Matadouro	1.000,00		
4	13	0	Receita de quota do Imposto sobre Combustiveis e Lubrificantes (Art. 15, § 2º, da Constituição Federal)	1.000,00		
4	14	0	Receita de quota do Imposto de Renda (Art. 15, § 4º, da Constituição Federal).	200.000,00		
4	15	0	Receita de quota do Excesso da arrecadação Estadual de Impostos			

Código Geral		Designação da Receita	Efetiva Cr. #	Mutacões Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
		(Art. 20, da Constituição Federal			
4	17	0 Receita de quota do Im. posto sobre minérios	1.400,00		
		Total das Receitas Diversas	3.000,00		
			206.400,00		206.400,00
		Total das Receita Ordinaria.	416.200,00		416.200,00
		<u>Receita Extraordi-</u>			
		<u>maria</u>			
6	12	0 Cobranca da Divida Ativa		20.000,00	
6	21	0 Multas	4.000,00		
6	23	0 Eventuais	3.800,00		
		Total da Receita Extraordinaria	7.800,00	20.000,00	27.800,00
		Total Geral	424.000,00	20.000,00	444.000,00
		Art. 2º: A despesa do Municipio de Coroaçá, no exercicio de 1950, é fixada em Cr# 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), de acordo com a seguinte discriminação:			



Código Geral	Designação da despesa	Efetiva Cr. #	Subsídios Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	<u>Despesa</u>			
	<u>Administração Geral</u>			
	<u>Legislativo</u>			
	<u>Material Permanente</u>			
8 00 2	Aquisição de móveis e utensílios		3.000,00	
	<u>Material de consumo</u>			
8 00 3	Impressos, livros e material de expediente	500,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 00 4	Ajuda de custo a Vereadores	10.800,00		
8 00 4	Serviço Postal.	100,00		
8 00 4	Serviço Telegrafico	100,00		
		<u>11.500,00</u>	<u>3.000,00</u>	
	<u>Governo</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 02 0	Subsidio do Prefeito	18.000,00		
8 02 0	Representação do Prefeito	4.800,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 02 3	Impressos e Material de expediente	1.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 02 4	Viagens administrativas	10.000,00		
		<u>33.800,00</u>		
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 04 0	Secretario Contador	18.000,00		

Codigo Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Abitações Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
8 04 0	Manuense <u>Material Permanente</u>	7.200,00		
8 04 2	Aquisição de moveis e utencilio <u>Material de Consumo</u>		16.000,00	
8 04 3	Impressos e material de Expediente <u>Despesas Diversas</u>	6.000,00		
8 04 4	Serviço Postal	200,00		
8 04 4	Serviço Telegrafico	1.000,00		
8 04 4	Publicação de Expediente	800,00		
8 04 4	Assinaturas de jornais			
8 04 4	e revistas oficiais	600,00		
8 04 4	Conservação de moveis e utencilio	<u>500,00</u>		
		<u>34.300,00</u>	<u>16.000,00</u>	

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutuações patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	<u>Serviços Diversos</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 09 0	Porteiro Contínuo	4.800,00		
		<u>4.800,00</u>		
	Total dos Serviços de Administração Geral <u>Execução e Fiscalização</u>	<u>84.400,00</u>	<u>19.000,00</u>	<u>103.400,00</u>
	<u>Financiada</u>			
	<u>Administração Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 10 0	Chefe do Serviço de Fazenda	18.000,00		
8 10 0	Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda	6.000,00		
		<u>24.000,00</u>		
	<u>Serviço de Fiscalização</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 12 0	Agente Fiscal Fiscal Geral	8.400,00		
	Fiscal da Sede	8.400,00		
		<u>4.800,00</u>		
8 12 0	Fiscal do Distrito de Comunicação do Trombeira	3.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 12 4	Viagens de interesse do Serviço	5.000,00		
		<u>29.600,00</u>		
	Total dos Serviços de Execução Financeira	<u>58.600,00</u>		<u>58.600,00</u>

Codigo Geral			Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutacões patrimoniaes Cr. #	Total Cr. #
			Segurança Publica e assis- tencia Social			
			Assistencia Social			
			Despesas Diversas			
8	29	4	Or Abendigos	5.000,00		
8	29	4	Or Maternidade e a infan- cia	2.500,00		
8	29	4	Assistencia a menores desamparados	<u>2.500,00</u>		
			Total dos Servicos de Se- gurança Publica e assis- tencia Social	<u>10.000,00</u>		<u>10.000,00</u>
			Educação Publica			
			Ensino Primario Secun- dario e Complementar			
			Pessoal Fixo	42.000,00		
8	33	0	14 Professoras a cr. # 7.000,00			

Código Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutacões Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	<u>Material de Consumo</u>			
8 33 3	Material Didatico	3.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 33 4	Aluguel Predios Escolares	2.000,00		
8 33 4	Reparos Predios Escolares	2.000,00		
		<u>49.000,00</u>		
	Total dos Servicos de Educacao Publica	<u>49.000,00</u>		<u>49.000,00</u>
	<u>Servicos de Utilidade Publica</u>			
	<u>Administracao Superior</u>			
	<u>Pessoal Fixo</u>			
8 80 0	Chefe dos Servicos de Obras <u>Construcao e Conservacao de Logradouros Publicos</u>	4.800,00		
	<u>Pessoal Variavel</u>			
8 81 1	Operarios de Servicos de ruas, praças e jardins	20.000,00		
	<u>Material de Consumo</u>			
8 81 3	Para o servico de ruas praças e jardins	<u>6.400,00</u>		
		<u>31.200,00</u>		
	<u>Construcao e Conservacao de Rodovias</u>			
	<u>Pessoal Variavel</u>			
8 82 1	Operarios dos Servicos de Estradas e Pontes.	40.000,00		
	<u>Material Permanente</u>			
8 82 2	Aquisicao de Veiculos e semoventes		25.000,00	
	<u>Material de Consumo</u>			
8 82 3	Para os servicos de Estradas			

Codigo Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Mutacões Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	e pontes	15.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 82 4	Para construção e conservação de estradas e pontes	42.000,00		
		<u>95.000,00</u>	25.000,00	
	<u>Serviço de Limpeza Publica</u>			
8 85 1	Operarios dos Serviços de Limpeza Publica	5.000,00		
		<u>5.000,00</u>		
	<u>Construção e Conservação de Proprios Publicos Em Geral</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 87 4	Construção e Conservação de Proprios Municipais	10.000,00		
		<u>10.000,00</u>		
	<u>Iluminação Publica</u>			
	<u>Despesas Diversas</u>			

Codigo Geral		Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Abutões Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
8	88	4 Para Iluminação Publica	4.000,00		
			4.000,00		
		Total dos serviços de Utilidade Publica	145.200,00	25.000,00	170.200,00
		<u>Encargos Diversos</u>			
		Contribuição para Previdência			
		<u>Despesas Diversas</u>			
8	91	4 Contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais	6.000,00		
		Indenizações, Reposições e Restituições			
		<u>Despesas Diversas</u>			
8	92	4 Restituições dos impostos e taxas de exercícios encerrados	300,00		
		<u>Encargos Transitorios</u>			
		<u>Pessoal Fixo</u>			
8	95	0 Adicionais a Funcionarios Chefes de familia	15.000,00		
		<u>Despesas Diversas</u>			
8	93	4 Para transporte manutenção de servidores municipais no curso de aperfeiçoamento dos funcionarios Municipais	7.000,00		
		Premios, Seguros e indenizações por acidente			

Codigo Geral	Designação da Despesa	Efetiva Cr. #	Abutacões Patrimoniais Cr. #	Total Cr. #
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 94 4	Para acidente no trabalho Subvenções Contribuições e Auxilios em Geral	3.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 98 4	Subvenções extraordinarias Diversos	5.000,00		
	<u>Despesas Diversas</u>			
8 99 4	Para taxa de Assistência aos Municipios	1.300,00		
8 99 4	Honorarios, custos e ou- tras despesas judiciais	1.000,00		
8 99 4	Aluguel de Predios	4.800,00		
8 99 4	Fretes e carretos Diversos	1.500,00		
8 99 4	Café a funcionarios	1.000,00		
8 99 4	Arrebra de Caixa	200,00		
8 99 4	Despesas Imprevista	11.700,00		
		<u>21.500,00</u>		
	Total dos Encargos Diversos	57.800,00		57.800,00
	Total Geral	<u>400.000,00</u>	<u>44.000,00</u>	<u>444.000,00</u>
	Art. 3º			
	Revogadas as disposições em contrario.			



Lei nº 41

Art. 1.º Fica criada no lugar denominado Vargem-Grande, deste Município, uma Escola Rural Mista.

Art. 2.º Fica aberto um crédito especial de tres mil cruzeiros (Cr. \$3.000,00) destinado a manutenção da referida Escola, reforçando a verba "Educação Pública".

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões 31 de Março de 1950.

O povo de Coroaci (digo do Município de Coroaci) por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a presente lei.

Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho.

Prefeito.  
F. C. Lano  
Secretario

## Resolução nº 1.

Aprova as Contas do Exercício de 1949.

A Camara Municipal de Corvaci decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Exercício de 1949, prestadas pelo Prefeito senhor Jose Coello Simões, e assim demonstradas:

Receita

Saldo do exercício de 1948	cr.#	
Rendas arrecadadas.	cr.# 128.198,90	
Outras Operações.	cr.# 45.461,10	cr.# 173.660,00

Despesa

Despesas realizadas.	cr.# 158.423,10	
Outras Operações.	cr.# 15.112,90	
Despesas a regularizar	cr.#	cr.# 173.536,00
Saldo para o Exercício de 1950.		cr.# 124,00

Situação Patrimonial

Ativo.	cr.# 396.224,60
Passivo.	cr.# 30.348,20
Patrimônio Líquido.	cr.# 365.876,40

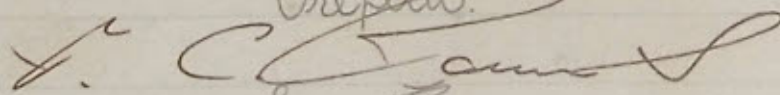
Art. 2º Revogadas as disposições em contrario.

Camara Municipal de Corvaci 1 de Abril de 1950. Presidente - Levi Braga.

Vice-Presidente - Paulo Martins Guedes.

Secretario - Geraldo da Costa Coelho

Prefeito.

  
Secretario